

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 006/2023 SRP/SSP;

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

DILIGENCIADOS (AS): licitante FAZ SERVICOS DE TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 18.272.667/0001-09, licitante AGIL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.707.483/0001-46, licitante COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.250.142/0001-94; e licitante F V COSTA FILHO-ME, inscrita no CNPJ Nº 23.558.810/0001-63.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

II – DOS FATOS

No dia 07/06/2023, na sessão pública de continuação do certame relativo ao Pregão Presencial Nº 006/2023 SRP/SSP, durante as análises das propostas de preços das licitantes, constatou-se que as licitantes FAZ SERVICOS DE TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 18.272.667/0001-09, e AGIL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.707.483/0001-46, apresentaram propostas de preços com mesma formatação, mesmos erros de digitação e mesmas divergências de especificações em relação ao termo de referência, mesmas divergências de especificações entre as propostas apresentadas e o Termo de Referência, nos itens 6 (divergência nas dimensões), 10 (divergência na unidade de medida) e 16 (divergência nas dimensões) do LOTE 04 e mesma formatação e mesmos erros de digitação na proposta, inclusive no código do item 2 do LOTE 03, também constatou-

se que as licitantes COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 41.250.142/0001-94, e F V COSTA FILHO-ME, inscrita no CNPJ Nº 23.558.810/0001-63, apresentaram propostas de preços com mesma formatação e mesmos erros de digitação, mesma formatação e mesma planilha, mesma formatação e mesma planilha, e ainda, foram reavaliados os documentos de credenciamento de ambas as licitantes, e identificados reconhecimentos de firma das procurações no mesmo cartório, mesma data e selos em sequência, sendo que a licitante COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA-ME é sediada na cidade de Quiterianópolis-CE e a licitante F V COSTA FILHO-ME é sediada na cidade de Crateús-CE. Diante das situações, este Pregoeiro resolveu solicitar esclarecimentos e justificativas das referidas licitantes.

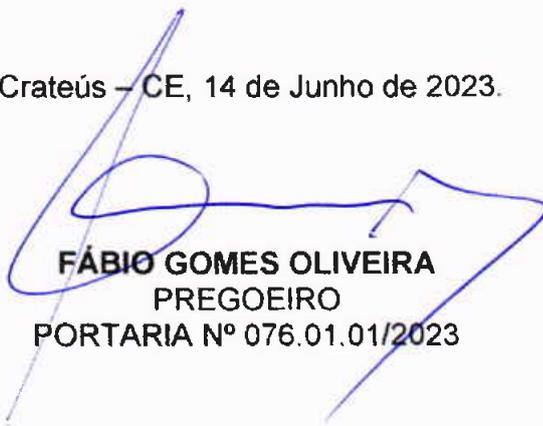
III – RELATÓRIO

Considerando os fatos contatados durante as análises das propostas de preços, este Pregoeiro encaminhou as notificações solicitando esclarecimentos e justificativas às licitantes diligenciadas no mesmo dia, dia 07/06/2023, conforme consta nos autos do presente processo, folhas 772 a 779, com documentos em anexos, através dos e-mails das licitantes, constantes em seus documentos apresentados, e também anexando as notificações e anexos no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, por onde também as licitantes tomam conhecimento dos atos dos processos de licitações dos Municípios. Nas notificações, foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos e/ou justificativas, porém, nenhuma das licitantes diligenciadas responderam a as solicitações, portanto, não apresentando quaisquer justificativas para os fatos até a presente data, que configuram indícios de conluio.

IV – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, e a não apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas por parte das licitantes diligenciadas, ficaram evidenciados indícios de participação combinada no certame, entre as licitantes FAZ SERVICOS DE TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-ME e AGIL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICO LTDA-ME, e entre as licitantes COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA-ME e F V COSTA FILHO-ME. Diante do exposto, fica evidente potencial risco de prejuízos à competitividade e a isonomia do presente certame, portanto, tais riscos devem ser afastados, conforme Acórdão Nº 1793/2011-TCU-Plenário, Acórdão Nº 2341/2011-TCU-Plenário, Acórdão Nº 823/2019-TCU-Plenário e Acórdão Nº 2531/2021-TCU-Plenário, devendo as licitantes diligenciadas serem desclassificadas.

Crateús – CE, 14 de Junho de 2023.



FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 076.01.01/2023